



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, quarta-feira, 23 de março de 2016 - Nº 054

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SALVANDO VIDAS ATRAVÉS DA DOAÇÃO DE SANGUE



Pela terceira vez policiais, bombeiros militares e servidores da SDS participam de doação coletiva de sangue para motivar e aumentar o número de doadores do Hemocentro.

Policiais, bombeiros militares e servidores da SDS em um gesto de solidariedade participaram de doação coletiva de sangue para reforçar o estoque de sangue da Fundação Hemope. O Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, acompanhado do Secretário Executivo da SDS, Rodrigo Bastos; dos comandantes e chefes dos órgãos operativos da SDS, além de integrantes da Secretaria, participou de uma doação coletiva de sangue na tarde de hoje (22/03) no Hemocentro Recife.

O ato solidário tem como objetivo conscientizar e motivar doadores, reforçando o estoque de sangue do Hemope. Cerca de 50 doações de sangue foram realizadas na tarde de hoje.

Integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica, do Corpo de Bombeiros Militar e funcionários da SDS ajudaram a salvar vidas e a reforçar o estoque de sangue.

O Secretário Alessandro Carvalho, um dos primeiros a doar, reforçou a importância do gesto. “Nossa missão diária já é salvar vidas, assim sendo, resolvemos através da doação, continuar nossa missão e nada melhor do que motivar pelo exemplo. Trouxe meus secretários e funcionários da SDS para que sirvam de exemplo e motivem os colegas”, disse. Segundo Carvalho o objetivo é criar dentro da Secretaria e de suas operativas um número de doadores regulares e assim contribuir para o abastecimento do banco de sangue no Estado.

Para a diretora de Articulação da Fundação Hemope, a médica Ana Maria Albuquerque, o objetivo é conseguir doadores espontâneos para abastecer o banco de sangue. “Através do exemplo dos próprios gestores, que vieram fazer a sua doação, num ato de cidadania e responsabilidade social buscamos conseguir doadores espontâneos que venham com regularidade doar sangue e ajudar a salvar vidas”, destacou.

Doando sangue pela primeira vez, o policial militar Eduardo Monteiro, aproveitou o dia de seu aniversário para salvar vidas. “Ao invés de receber o presente, eu quis oferecer um e foi uma bolsa de sangue que pode salvar três pessoas. É um sentimento de dever cumprido, de querer e poder realmente ajudar o próximo. É recompensador. Eu nem preciso receber a recompensa em troca, porque você já se sente recompensado em ter ajudado quem precisa de sangue”, disse o cabo da PMPE lotado na SDS.

DOAÇÕES – Esta foi a terceira vez que policiais, bombeiros militares e servidores da SDS salvaram vidas através da doação de sangue. Nos meses de agosto e outubro de 2015 ações semelhantes foram realizadas com o objetivo de reforçar o estoque do banco de sangue da Fundação Hemope. Nas ocasiões foram realizadas mais de cem doações de sangue que colaboraram com a ampliação do estoque do banco de sangue do Hemocentro.



PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 054 DE 23/03/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 31 DE 18 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista **autorização do Secretário da Casa Civil** e o contido no § 2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845/2003, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 30.218, de 15/02/2007, **RESOLVEM**: definir os valores a que farão jus, a título de diária, os militares e servidores (SDS, PCPE, PMPE, CBMPE e CAMIL) abaixo mencionados, que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão - **Operação Semana Santa 2016** que ocorrerá durante o período de **25 a 27 de Março**, prioritariamente nos locais festivos e nas áreas com maior incidência de CVLI, da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior.	180,00
MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário de Administração

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

Secretário da Fazenda

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
RESULTADOS DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual Nº 34.198/2009, **ADJUDICO** o resultado do PL Nº 002/2016, PE Nº 002/2016-CPL/Central- **Objeto**: Registro de Preços para eventual

fornecimento de medalhas do tempo de serviço de 10 anos (MTS-1) e 20 anos (MTS-2) para a PMPE, por um período de 12 meses. **Empresa Vencedora:** Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placas Metálicas Ltda. CNPJ: 12.441.715/0001-69. **Valor Total Adjudicado R\$ 84.895,60** (Oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). PL Nº 004/2016, PE Nº 004/2016-CPL/Central- **Objeto:** Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de gás de cozinha (GLP à granel), acondicionado em tanques com capacidade de 190 litros pelo período de 12 meses para a PMPE. **Empresa Vencedora:** SOS Gás Distribuidora Ltda. CNPJ: 11.893.112/0001-35. **Valor Total Adjudicado R\$ 73.666,80** (Setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Recife, 22/03/2016. **Petrônio Araújo Gonçalves Ferreira Filho – Ten Cel PM – Presidente e Pregoeiro.** (F)

SEGUNDA PARTE

Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 054 DE 23/03/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 819, DE 22/03/2016 - Dispensar o Cel PM **Ulysses Silva Viana**, matrícula nº 1814-7, da Função Gratifi cada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Diretoria Geral de Administração, da PMPE/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/03/2016.

Nº 820, DE 22/03/2016 – Dispensar o Cel PM **José Antônio da Silva Filho**, matrícula nº 1864-3, da Função Gratifi cada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Coordenação de Gestão de Pessoas da PMPE/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/03/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 821, DE 22/03/2016 – O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

1- Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 1º Sargento RRPM **José Herculano de Oliveira Filho**, matrícula nº 990475-1/PS-05/GP, por haver atingido a idade limite prevista no Decreto nº 32.983/2009, inciso III, alínea “c”;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 23 de março de 2016.

Nº 822, DE 22/03/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

1 - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 1º Sargento RRPM **José Nogueira Sobrinho**, matrícula nº 100933-8/PS-19/GP, por haver atingido a idade limite prevista no Decreto nº 32.983/2009, inciso III, alínea “c”;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 25 de março de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

Referência: SIGEPE Nº 7402068-0/2016
DESPACHO

RH;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, estabeleceu a Corregedoria Geral da SDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO a inafastável necessidade de a Administração Pública buscar prevenir ostensivamente a ocorrência de ilícito disciplinar e, caso configurado, reprimir a conduta irregular por meio de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO a importância da Orientação Correicional quanto ao cumprimento das normas com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços dos Órgão submetidos ao crivo desta Casa Correicional, por corolário à sociedade;

CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei estadual nº 11.929/01 e art. 2º, c/c o art. 50, ambos da Lei Estadual n. 11.781, de 06 de junho de 2000 que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da PGE nº 0361/2013, datado de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a supressão da remuneração dos servidores atingidos com a pena disciplinar de *Suspensão*;

CONSIDERANDO que a sanção administrativa de *Suspensão*, acaso não convertida em multa, conforme previsão legal contida no artigo 202, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores, impõe ao servidor seu compulsório afastamento temporário do exercício do cargo por conseguinte não se perfaz a contraprestação necessária ao recebimento de verba remuneratória, pois esta que decorre do lícito exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a *Suspensão é uma* reprimenda disciplinar aplicada ao servidor que infringiu com sua conduta norma ou regulamento, apurada por meio do devido e prévio processo legal, onde lhe é garantido o contraditório e a ampla defesa, o Estado ao suprimir o pagamento correspondente a pena imposta, não está cobrando um crédito, mas sim aplicando o efeito da penalidade, não cabendo, por conseguinte cogitar na aplicação do disposto no art. 140 da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO que cabe aos respectivos setores de Recursos Humanos dos órgãos vinculados a Secretaria de Defesa Social – SDS, promoverem a supressão dos dias correspondente a pena imposta, após a publicação no Boletim Geral da SDS da deliberação do Secretário.

CONSIDERANDO o que restou apurado na Investigação Preliminar referente ao SIGEPE Nº 7402068-0/2016, resultante da pesquisa na folha de pagamento, procedida no período de janeiro de 2015 a março de 2016, onde ficou evidenciado que apesar do teor do Parecer da PGE nº 0361/2013, datado de 25 de setembro de 2013, protocolizado na Chefia da Polícia Civil e na sua Gerência de Recursos Humanos, respectivamente em 18.10.2013 e 21.10.2013 (fls 59), de 80 (oitenta) registro de aplicação da pena disciplinar de *SUSPENSÃO*, foi detectado o fracionamento de descontos referente a 34 servidores;

Determino que seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil para adoção das seguintes providências:

- 1); que determine o imediato cumprimento dos descontos na conformidade do presente despacho, colhendo-se o ciente da presente manifestação do servidor encarregado pela chefia do setor de recursos humanos;
- 2); ao Corregedor Auxiliar Civil para ouvir os servidores responsáveis pelo fracionamento do desconto em comento;
- 3) Após, retorne-me para as medidas decorrentes.

Determino ainda que seja o presente juntamente com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 0361/2013, encaminhado para publicação no BGSDS com o objetivo de evitar interpretações como as que trata o presente expediente.

Recife, 21/03 /2016

Servilho Silva de Paiva
Corregedor Geral da SDS.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO BGSDS 053/2016)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

PARECER
nº 0361/2013

PARECER nº 0361/2013.

Interessado: Marcos Fidelis da Silva
Protocolo PGE nº 2013.02.002664
Ofício SAD nº 1374/2013-GSAD

EMENTA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL ESTATUTÁRIO. SANÇÃO DE SUSPENSÃO. SUPRESSÃO DA REMUNERAÇÃO.

- Ao servidor público estadual estatutário em cumprimento da penalidade administrativa de suspensão não se há de pagar remuneração alguma, durante todo o período de cumprimento da sanção em foco.

I - Da consulta

1 - Nos termos do Ofício SAD nº 1374/2013-GSAD, o Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado, reportando-se à aplicação da sanção de suspensão ao Delegado de Polícia Marcos Fidelis da Silva, matrícula nº 191.765-0, conforme decidido no Processo Administrativo Disciplinar 10.107.1020.00009/2011.1.2./CEPO/PC/Secretaria de Defesa Social, solicita pronunciamento desta Procuradoria acerca da questão da supressão do pagamento da remuneração durante o período de cumprimento da sanção administrativa em foco, indagando se haveria possibilidade de "parcelamento do desconto em folha de pagamento", para o atingimento do efeito de não-pagamento remuneratório por força da suspensão aplicada.

O expediente de consulta foi precedido pelo Parecer UNAJUR nº 399/2013 (fls.04/05), da Chefia da Unidade de Apoio Jurídico da Polícia Civil e pelo Encaminhamento UNAJUR/PCPE nº 051/2013 (fls.12/.13.).

NN. 2013.02.002664 Página 1 de 4 www.pge.pe.gov.br
Rua do Sol, 143, Santo Antônio - CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500 - Fax: (81) 3181-8498
E-mail:
procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

II – Análise jurídica

1 – No regime laboral de direito público, a remuneração é a retribuição pecuniária paga em decorrência do lícito exercício do cargo. Tal assertiva se coaduna com o disposto nos artigos 135 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco (Lei Estadual 6.123/1968).

Pois bem. A sanção administrativa de SUSPENSÃO, acaso não convertida em multa (artigo 202, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Estaduais), trata-se, exatamente, da SUSPENSÃO do exercício do cargo, imposta ao servidor que incorrera em infração funcional ensejadora de tal compulsório afastamento do exercício de seus misteres, a bem da disciplina.

Observa-se, nesse sentido, que o período de cumprimento da SUSPENSÃO não pode (é claro) ser considerado como de efetivo exercício (a propósito, vide rol enunciado no artigo 91, da Lei Estadual 6.123/1968).

Nesse diapasão, é certo que, suspenso do exercício do cargo público como efeito jurídico inarredável da SUSPENSÃO que lhe fora aplicada por ato administrativo punitivo, o servidor não há de receber a remuneração – esta que decorre, como antedito, do lícito exercício do cargo.

2 – Impende esclarecer que a supressão do pagamento da remuneração como efeito jurídico inarredável da SUSPENSÃO em nada atinge a garantia de impenhorabilidade do salário (ou da remuneração), porquanto:

(a) penhorar, na exata acepção legal, consiste no ato judicial de apreensão de bens do devedor, em processo de execução judicial, para a satisfação do respectivo crédito exequendo (valor pecuniário líquido, certo e exigível), daí se compreendendo que impenhorabilidade do salário (ou da remuneração) significa a impossibilidade jurídica de apreensão compulsória do salário (ou da remuneração) para a

NN. 2013.02.002664 Página 2 de 4 www.pge.pe.gov.br
Rua do Sol, 143, Santo Antônio - CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500 - Fax: (81) 3181-

8498

E-mail:

procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

satisfação de determinado crédito (valor pecuniário líquido, certo e exigível) (vide artigos 646 e seguintes, do Código de Processo Civil);

(b) a sanção administrativa de SUSPENSÃO do exercício do cargo não se trata de um crédito; trata-se, como já referido, da penalidade de sustação (afastamento sancionador) do exercício do cargo, sendo certo, portanto, que a supressão do pagamento da remuneração, em tal situação, não se tratará de apreensão do valor da remuneração para pagamento de um crédito, mas sim, de efeito inarredável da suspensão do exercício do cargo (sem exercer o cargo, o servidor não pode auferir remuneração, sob pena de enriquecimento ilícito e, em sede de sanção administrativa, sob pena de a SUSPENSÃO subverter-se em esdrúxula premiação: o servidor infrator estaria livre da frequência ao serviço e, ainda assim, perceberia a remuneração; absurdo, absurdo total !).

3 - Cumpre aduzir, outrossim, que a supressão do pagamento da remuneração deve ser aplicada na íntegra (sem fracionamentos, sem parcelamentos) por todo o período de cumprimento da SUSPENSÃO (acaso não convertida em multa), ou seja: o período de SUSPENSÃO não deve comportar remuneração alguma, nem mesmo percentual para fins de incidência de descontos compulsórios legais (*Imposto sobre a Renda, Contribuição Previdenciária*), judiciais (pensão alimentícia) ou acordados (parcelas de "empréstimos consignados", contribuição associativa, cumprimento de acordos envolvendo pagamento com desconto em folha salarial, etc).

Explica-se.

Os descontos em referência têm como base de cálculo (e, alguns deles, também como *fato gerador*) o rendimento mensal, ou seja, a remuneração EFETIVAMENTE paga ao servidor, de tal sorte que, se a remuneração, por força da SUSPENSÃO (como assim ocorreria, *mutatis mutandis*, em caso mesmo de *exoneração, de demissão, ou de licença sem vencimentos*), é nenhuma ("zero"), tais descontos simplesmente não existirão, naquele período de "rendimento zero"; se, notadamente em relação a esses descontos não efetuados por força do não-pagamento da remuneração, exsurgir crédito para alguém, caberá a tal credor acionar



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

o servidor (e não o Estado), porquanto fora ele mesmo, o servidor, quem dera causa ao efeito da supressão do pagamento da remuneração.

Em suma: tratando-se, como se trata, de efeito inarredável do cumprimento da pena disciplinar de SUSPENSÃO, não se há de cogitar da limitação de percentuais (10%, 30%, etc) à supressão do pagamento da remuneração, na íntegra, por todo o período de cumprimento da SUSPENSÃO, porquanto - a rigor -, ao suprimir o pagamento, quando aplica a pena de SUSPENSÃO, o Estado não está cobrando um crédito, mas aplicando efeito de penalidade.

III - Conclusão

4 - POR TODO O ADUZIDO, conclui-se que não deve haver pagamento de remuneração alguma (nem de parte de remuneração) durante o período de cumprimento da pena administrativa de SUSPENSÃO do exercício do cargo ao servidor público estadual estatutário.

É o Parecer. À deliberação superior.

Recife, 25 de setembro de 2013.

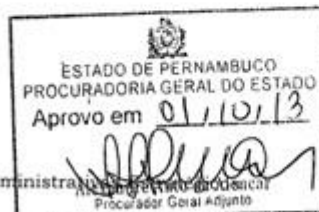
João Armando Costa Menezes

Procurador do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva e UALCC

De acordo.
Encaminhe-se.
Em 28/10/2013

Flávio Germano de Sena Teixeira

Procurador Coordenador do Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos
Procurador Geral Adjunto



QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração